



## PREFEITURA DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Concurso Público

## PROCURADOR DO MUNICÍPIO

### Peça Processual

#### RESPOSTA ESPERADA E FUNDAMENTAÇÃO

A peça a ser apresentada é uma **CONTESTAÇÃO**, visto se tratar de uma ação pelo procedimento comum em que não há tutela provisória deferida. Como os prazos para a Municipalidade são contados em dobro (art. 183 do Código de Processo Civil), a Municipalidade terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para contestar a ação, pois o prazo comum é de 15 (quinze) dias, consoante o art. 335, *caput* do Código de Processo Civil, somente fluindo em dias úteis, nos termos do art. 219, também do Código de Processo Civil. Assim, considerando o feriado local, a contestação deve estar datada de **30 DE AGOSTO DE 2018**.

O endereçamento da petição deverá ser ao “*Juiz de Direito da Vara Única da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba*” ao qual foi a inicial distribuída. Deverá, ainda, a petição indicar que se trata de contestação da Municipalidade de Sorocaba à ação promovida por Márcio da Silva.

A peça deve apresentar, como primeiro argumento, a título de prejudicial de mérito, a ocorrência de **PRESCRIÇÃO**, pleiteando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II. O prazo para ajuizamento de ação de indenização é de 3 (três) anos, conforme previsto no art. 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, e entre a data do fato - 26 de março de 2015 – e a data de ajuizamento da ação – 28 de junho de 2018 – passaram-se mais de 3 (três) anos. Ainda que seja considerado que a prescrição é interrompida pelo despacho que ordena a citação e retroagirá à data de propositura da ação (art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil), o fato é que a pretensão já estava prescrita em março de 2018.

O segundo argumento deve ser que a responsabilidade por omissão, como alegado pelo Requerente – *que o Município não garantiu condições seguras de trabalho* – **NÃO É OBJETIVA**, mas sim subjetiva e, no caso em tela, razão pela qual seria necessário demonstrar que **TRÊS ELEMENTOS** se encontrariam presentes: a conduta (ação ou omissão, sendo esta aplicável à hipótese), o resultado e onexo causal entre a conduta e o resultado. Sem um dos elementos – a conduta omissiva – não se caracteriza a responsabilidade do Município.

O terceiro argumento que pode ser suscitado, no mérito, é que agressão foi um **FATO ALHEIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, que não implica em qualquer omissão no dever do Estado de fornecer segurança no ambiente de trabalho, já que se tratou de um entrevero pessoal entre os servidores. É possível até afirmar que a conduta de João caracteriza força maior, acontecimento imprevisível, inevitável e estranho à vontade da Administração, caracterizando uma hipótese de **EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE**.

Não haveria, portanto, dever de indenizar por parte da Administração.

Subsidiariamente, deverá ser alegado que **NÃO ESTÁ COMPROVADO O DANO MATERIAL**, posto que a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é incompatível com o tratamento de uma lesão corporal leve, que afastou o Requerente por apenas dois dias do trabalho. Também deve ser sustentado que o **DANO MORAL** encontra-se em patamar excessivo, incompatível com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: a quantia deve ser suficiente para reparar o dano para minimizar a dor da vítima e punir o ofensor, para que o fato não se repita.

Por derradeiro, na conclusão da peça, deve haver os **PEDIDOS**: de improcedência da demanda, condenação aos ônus da sucumbência e o protesto pela especificação de provas.



## PREFEITURA DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Concurso Público

#### GRADE DE CORREÇÃO

	Partes da Peça	Requisitos	Fundamentação	Pontuação máxima
N1	Endereçamento	Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba	Código de Processo Civil, art. 319, por analogia	5 pontos
N2	Razões 1 Prescrição	A pretensão do autor prescreve em 3 anos.	Código Civil, art. 206, § 3º, inciso V / Código de Processo Civil, art. 487, inciso II	15 pontos
N3	Razões 2 Responsabilidade Subjetiva	Responsabilidade por omissão é subjetiva. Elementos da Responsabilidade Civil Subjetiva: conduta, resultado e nexa causal entre eles.	Constituição Federal, art. 37, § 6º Código Civil, art. 927.	15 pontos
N4	Razões 3 Fato alheio à responsabilidade	A Administração não é responsável por ato exclusivo de terceiro	Doutrina	15 pontos
N5	Razões 4 Quantificação dos danos	Danos materiais não estão comprovados. Danos morais estão fixados em valor excessivo.	Código de Processo Civil, art. 373, inciso I. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.	15 pontos
N6	Data	30 de agosto de 2018	Código de Processo Civil, arts. 183, 219, 335, <i>caput</i>	5 pontos
N7	Fechamento / Pedidos	Pedidos devem compreender: a) improcedência da demanda; b) condenação nos ônus da sucumbência e honorários advocatícios; c) protesto de provas.	Código de Processo Civil, art. 85, § 19 e art. 322	10 pontos
N8	Descontos	Incorreções que não correspondem a erros nos quesitos pontuados	Edital	- 5 pontos
<b>Total</b>				<b>80 pontos</b>



## PREFEITURA DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Concurso Público

#### OBSERVAÇÕES

1. Como a peça a ser apresentada deveria ser uma **CONTESTAÇÃO**, qualquer outra peça processual acarretará nota final 0 (zero), nos termos do capítulo IX (julgamento das provas), item "9.4. *Será atribuída nota 0 (zero) a prova discursiva que: a) apresentar peça jurídica inadequada ao tema proposto*".
2. Problemas relacionados à falta de objetividade, clareza, ortografia e ao não emprego da norma culta da língua portuguesa implicarão em prejuízo da nota atribuída, descontando-se até 5 pontos da nota total da questão.
3. **Para alcançar a máxima pontuação no item N1**, era exigido endereçamento completo à Vara Única da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba. Identificações incompletas, como, por exemplo, "*Vara da Fazenda Pública*", foram pontuadas parcialmente, de forma proporcional.
4. **Para alcançar a máxima pontuação no item N3** (Razões 2 – Responsabilidade Subjetiva), era necessário que a peça apontasse que diferentemente do alegado pelo autor da demanda, a responsabilidade por uma suposta omissão ou conduta comissiva é subjetiva, não incidindo a regra constitucional da responsabilidade objetiva. Além de afirmar que a responsabilidade seria subjetiva, era necessário apontar os elementos conduta, resultado, nexo de causalidade e culpa *lato sensu* (dolo ou culpa). Respostas que consideraram válido que a responsabilidade em um caso destes, em que se alega uma omissão, fosse objetiva, não pontuaram nesse quesito.
5. **Para alcançar a máxima pontuação no item N4** (Razões 3 – Fato alheio à Responsabilidade do Estado) era necessário que a peça afirmasse que a conduta do médico João dos Santos, de agredir o servidor Márcio da Silva não poderia ser imputada à Municipalidade. Nesse ponto, foram consideradas corretas respostas que afirmaram a inexistência de liame ou nexo de causalidade entre a realização de treinamentos e capacitações e o impedimento de agressões entre servidores. Também foram consideradas corretas as respostas que afirmaram a existência de fortuito externo.
6. **Preliminares de Mérito.** Algumas preliminares foram suscitadas para a formulação de pedido de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485 do Código de Processo Civil. As preliminares são consideradas as defesas processuais, relativas ao processo ou ao direito de ação. Nelas, defende-se a inadmissibilidade do processo, com sua consequente extinção. No entanto, na formulação do caso hipotético analisado, não foram incluídas preliminares de mérito, mas tão somente um prejudicial de mérito (ou seja, que não impede de se conhecer o mérito da questão). Assim, as preliminares **NÃO COMPÕEM A GRADE DE CORREÇÃO**, já que incabíveis ao caso analisado. Esclareça-se que **O USO DE PRELIMINARES NÃO ENSEJOU DESCONTOS** na nota do candidato, mas, pelas razões jurídicas a seguir expostas, não são consideradas parte do gabarito de pontuação.
  - a) **NULIDADE DA CITAÇÃO:** Não cabe afirmar nulidade de citação da Municipalidade, pois a citação deve ser feita em relação à pessoa jurídica de direito público, cabendo a citação pessoal por oficial de justiça no caso em tela, porque o meio eletrônico foi considerado inviável. Note-se que a citação pessoal não se confunde com a prerrogativa da Procuradoria Municipal de ser intimada por remessa de autos (CPC, art. 152, IV, b). Ademais, o Código de Processo Civil vigente não alterou a regra de representação judicial do Município pelo Prefeito (art. 75, inciso III), diferentemente dos Estados e da União, que são representados pelas respectivas Procuradorias (art. 182). Em razão disso, conforme leciona Leonardo Carneiro da Cunha em "*A Fazenda Pública em Juízo*" (2017:13), em princípio, a representação do Município em juízo é atribuída ao Prefeito, podendo ser por procurador se a lei local atribuir essa função de representação do ente político ao cargo de Procurador. Ou seja, para que a citação fosse validamente efetuada por meio da Procuradoria do Município seria necessário consultar a legislação do Município de Sorocaba. De fato, o art. 4º da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, do Município de Sorocaba realmente prevê que o Procurador Geral representará o Município para fins judiciais, mas seu conteúdo não poderia ser demandado por não constar do edital. Ou seja, a questão foi formulada nos estritos limites do conteúdo programático do edital – especificamente, neste caso, o que prevê o



## PREFEITURA DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Concurso Público

- Código de Processo Civil – e assim deve ser estabelecido o critério de correção. Por tais razões, este item não poderia ser incluído na pontuação da peça, sob pena de nulidade.
- b) **INCOMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA:** Não havendo Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública instalada na Comarca, tem-se a competência para conhecer das ações definidas no art. 2º, Lei nº 12.153/2009 das Varas de Fazenda Públicas instaladas. Conforme informações constantes do site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ainda não foi instalado naquela comarca o Juizado, de forma a competência ser exercida, plenamente, pela única Vara da Fazenda Pública existente. Assim, diante da organização judicial existente, não haveria que ser suscitada a incompetência da Vara da Fazenda Pública.
- c) **DISPENSA INDEVIDA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:** De fato, o conceito de autocomposição é mais amplo do que o de direitos disponíveis e, ao mesmo tempo, nem todo interesse público é indisponível, o que, inclusive, justifica a celebração de vários acordos por entes públicos de que se tem notícia. Todavia, ainda há muita controvérsia entre doutrinadores e julgadores, acerca de quais seriam os limites da autocomposição quando esta envolver a Fazenda Pública. A respeito tem-se o posicionamento de vários doutrinadores que sustentam que um ente público poderia participar de uma mediação e/ou conciliação somente se houvesse lei expressa a disciplinar os limites de tal atuação. Sobre isso, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou pela desnecessidade do diploma normativo, mas isso se deu apenas uma vez, em decisão da Primeira Turma, considerando desnecessária a autorização legislativa porque o *“acordo celebrado não é oneroso nem gera gravame patrimonial ao município”*. Portanto, diante da inexistência de um posicionamento majoritário consolidado, optou-se por não incluir nos critérios de correção a alusão à dispensa da conciliação.
- d) **DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO SERVIDOR:** A maior parte da doutrina rechaça a possibilidade de denúncia da lide pelo ente público ao servidor em razão da regra geral da responsabilidade do Estado ser objetiva e, quando da ampliação subjetiva da lide, haver a introdução do elemento subjetivo, o que amplia o objeto do processo. O Supremo Tribunal Federal, durante muito tempo, também manteve o entendimento no sentido de não reconhecer a legitimidade passiva do agente público em ações de responsabilidade civil fundadas no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, devendo o ente público demandado, em ação de regresso, ressarcir-se perante o servidor quando esse houver atuado com dolo ou culpa. Registre-se que há decisões em sentido contrário, especialmente do Superior Tribunal de Justiça, admitindo a denúncia da lide. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, discute, ademais, se o particular pode acionar diretamente o servidor responsável, no Tema 940 de repercussão geral. Ou seja, diante das controvérsias que o tema ainda suscita, optou-se por não incluir nos critérios de correção a questão da denúncia da lide.
- e) **ILEGITIMIDADE DE PARTE DO MUNICÍPIO:** Da forma como a questão foi proposta, não haveria que se falar em ilegitimidade de parte, pois a alegação do fictício autor é no sentido de que embora a agressão foi praticada pelo médico, por ter ocorrido em local de trabalho, durante o expediente, caberia a atuação do Município, para evitar que situações como esta ocorressem. Assim, em nenhum momento se imputou ao Município uma conduta comissiva, mas sim omissiva, daí que a discussão da responsabilidade envolve uma análise de mérito, que não se resolve no campo da preliminar de (i)legitimidade. Assim, considerou-se que não havia fundamentação para que a preliminar de ilegitimidade de parte fosse alçada à condição de critério de correção.



## PREFEITURA DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Concurso Público

#### PROCURADOR DO MUNICÍPIO

##### Questão 1

##### Resposta esperada

O direito real de laje, após as alterações promovidas pela Lei nº 13.465/2017, está regulado pelos artigos 1.510-A e seguintes do Código Civil de 2002. Assim dispõe o artigo 1.510-A:

Art. 1.510-A. O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo.

§ 1º O direito real de laje contempla o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados, tomados em projeção vertical, como unidade imobiliária autônoma, não contemplando as demais áreas edificadas ou não pertencentes ao proprietário da construção-base.

§ 2º O titular do direito real de laje responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre a sua unidade.

§ 3º Os titulares da laje, unidade imobiliária autônoma constituída em matrícula própria, poderão dela usar, gozar e dispor.

§ 4º A instituição do direito real de laje não implica a atribuição de fração ideal de terreno ao titular da laje ou a participação proporcional em áreas já edificadas.

§ 5º Os Municípios e o Distrito Federal poderão dispor sobre posturas edilícias e urbanísticas associadas ao direito real de laje.

§ 6º O titular da laje poderá ceder a superfície de sua construção para a instituição de um sucessivo direito real de laje, desde que haja autorização expressa dos titulares da construção-base e das demais lajes, respeitadas as posturas edilícias e urbanísticas vigentes.

Para o **item “a”** esperava-se que o candidato explorasse o *caput* e § 1º do dispositivo legal acima transcrito. Mais especificamente, deveria o candidato explicar (i) a existência de uma “construção-base”, (ii) a existência (ou construção) de unidade imobiliária distinta da “construção-base”, na parte superior ou inferior desta (portanto em projeção vertical), (iii) a cessão pelo proprietário da “construção-base”.

No que tange ao **item “b”**, a alienação é permitida, por expressa previsão legal (artigo 1510-A, § 3º e artigo 1.510-D, ambos do Código Civil de 2002). Esperava-se que o candidato, além de responder positivamente, explorasse a questão da possibilidade e das condições da alienação, tais como a existência de matrícula própria e o direito de preferência conferido ao titular da “construção-base” e das demais lajes.

##### Grade de Correção

Parte	Item da questão	Pontuação máxima
N1	Item “a”	6
N2	Item “b”	4
N3	Descontos	-0,5
	<b>Total</b>	<b>10</b>



## PREFEITURA DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Concurso Público

### PROCURADOR DO MUNICÍPIO

#### Questão 2

Resposta esperada

**Item a)** O candidato deverá afirmar que a cobrança é inconstitucional. Com relação à forma da sua criação, foi violado o Princípio da Legalidade ou da Reserva Legal, estabelecido no artigo 150, I da CF, que determina a criação de tributo somente mediante lei. A natureza jurídica do tributo é uma taxa de serviços públicos, que atende aos preceitos constitucionais ao ser um serviço público, específico e divisível, conforme estabelece o artigo 145, II da CF, bem como a jurisprudência do STF, materializada pela Súmula Vinculante 19 que prescreve: “A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.”

No que tange à cobrança já no mês seguinte, foi violado o Princípio da Anterioridade do Próximo Exercício Financeiro e da Noventena, estabelecido nos artigos 150, III, “b” e “c” da CF, que obriga, na criação do tributo, aguardar o dia 1º de janeiro do ano seguinte, bem como um intervalo mínimo de 90 dias, entre a publicação da lei e a cobrança do tributo.

**Item b)** O candidato deverá afirmar que não há ilegalidade com relação à base de cálculo da taxa, pois apesar de o artigo 145, § 2º, da Constituição Federal, estabelecer que taxa não pode ter a mesma base de cálculo de um imposto, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o dispositivo através do enunciado da Súmula Vinculante 29, estabeleceu que não poderá a base de cálculo da taxa ser idêntica à de um imposto, podendo conter um ou mais elementos. No presente caso, o elemento metragem não corresponde unicamente ao valor venal do imóvel, que é a base de cálculo do imposto IPTU, conforme estabelece o artigo 33 do CTN. Portanto poderá à base de cálculo ser a metragem do imóvel, desde que demonstre o custo do serviço.

Grade de correção

Parte	Item da questão		Pontuação máxima
N1	Item “a”	Criação por Lei Ordinária / Violação ao Princípio da Legalidade ou Reserva Legal	2
N2		Taxa de Serviço / Serviço Público / Específico / Divisível	2,5
N3		Violação ao Princípio da Anterioridade do Próximo Exercício / Violação ao Princípio da Anterioridade Nonagesimal	2
N4	Item “b”	Base de Cálculo pode ter um ou mais elementos da Base de Cálculo de Imposto / Não é idêntica ao IPTU, que seria o Valor Venal do Imóvel	3,5
N5	Descontos		-0,5
		<b>Total</b>	<b>10</b>